

Ibirajuba, 23 de abril de 2024.

Ofício GP nº. 054/2024.

Ref. Lei Municipal.

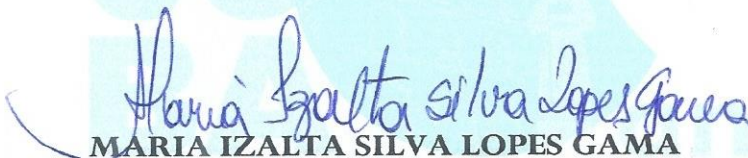
Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 364 de 23 de abril de 2024,

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a **Lei Municipal nº. 364/2024 de 23 de abril de 2024, Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, reorganiza, revoga a lei Municipal 011/97 e dá outras providências.**

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional

Ilmo. Sr.

Manoelson Rodrigues Patricio

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ibirajuba- PE



LEI MUNICIPAL Nº 364, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, reorganiza, revoga a lei Municipal 011/97 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal e as Associações as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:.

I- Deliberar acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

II- Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal do Desenvolvimento Rural, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III- Aprovar os programas e projetos governamentais e não-governamentais de incentivos para os projetos oficiais de pesquisa de validação tecnológica bem como no desenvolvimento de novas tecnologias de produção agrícola e novas opções econômicas para os agricultores locais, contribuindo para diversificação;

IV- Elaborar e encaminhar propostas de desenvolvimento rural para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;



V- Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VI- Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

VII- Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

VIII- Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

IX- Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

X- Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XI- Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município.

XII- Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º - O CMDRS será composto por:

I-Representantes do poder público, sendo:

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte,
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de saúde
- e) 01 Representante da Secretaria Municipal de desenvolvimento Social e Juventude

II-Representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- b) 01 Representante de Associações Comunitária
- c) 01 Representante de Instituição Religiosa Evangélicas
- d) 01 Representante de Instituição Religiosa Católica



Art. 3º - Cada entidade integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 4º - A Prefeita nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRS:

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.;

Art. 5º - " Será deliberada, pelo CMDRS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;

II - tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por esta representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente

Art. 6º - O CMDRS terá uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretaria-Executivo, Tesouraria e Conselho Fiscal.

Art. 7º - Compete ao conselho fiscal, assessorar e fiscalizar, todas as prestações de contas referentes a repasses para associações e produtores rurais de convênios com Órgãos Público Federal, Estaduais, Municipais e outros.

Parágrafo Único: Cabe ao Conselho Fiscal Fiscalizar e presta relatório a Presidência do conselho mensalmente e nas reuniões e Assembleias geral ordinária e extraordinárias.



Art. 8º - O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros

Art. 9º - Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto..

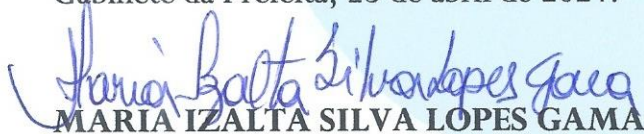
Art. 10º - O CMDRS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 11º - O CMDRS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeita.

Art. 12º - O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas em especial a Lei 11/97 e disposições em contrário

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 23 de abril de 2024.



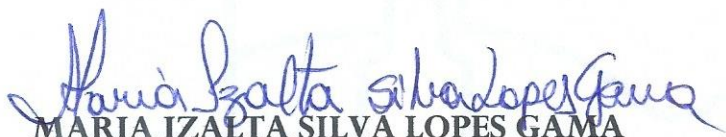
MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional



PUBLICAÇÃO

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura e no Portal da Transparência do Município (transparencia.ibirajuba.pe.gov.br), a **LEI MUNICIPAL Nº 364, DE 23 DE ABRIL DE 2024**, Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, reorganiza, revoga a lei Municipal 011/97 e dá outras providências

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 23 de abril de 2024.


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional